



PMA pode realizar licitação do transporte

Tribunal de Justiça libera para a Prefeitura de Aracaju o processo de licitação

A Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA) está judicialmente autorizada a dar continuidade à licitação do transporte público urbano da capital sergipana. A notícia foi anunciada ontem, 18, logo após o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE) ter julgado o agravo regimental da PMA contra decisão do desembargador Cláudio Déda, que impedia a realização do processo licitatório.

Destaque-se que com essa decisão, o Pleno decidiu extinguir os efeitos do mandado de segurança por acreditar que houve falha processual. Também não existe mais impedimento legal ao cumprimento da liminar proferida pelo juizado da 12ª Vara Cível, na Ação Civil Pública (ACP) que determinava, em novembro de 2012, a continuidade da licitação elaborada e anunciada – com muita pompa – em abril de 2012, pelo ex-prefeito Edvaldo Nogueira (PCdoB).

Daquele ano para cá, pouca coisa saiu da teoria para ganhar vida prática. E a Justiça



DIÓGENES DI/CS

■ Processo de licitação do transporte coletivo foi suspenso por pedido do TCE

sergipana tem dado sua parcela de contribuição para que o processo continue andando a 'passos de tartaruga'. Vale lembrar que oito meses após o lançamento do processo licitatório, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) solicitou que o edital fosse relançado. A justificativa? A necessidade de adotar o critério da menor tarifa.

Destaque-se, também, que em junho de 2012, o TCE pediu a suspensão do processo licitatório, alegando haver erros no edital. O julgamento foi retomado em outubro de 2012, quando o conselheiro Carlos Pinna de Assis pediu vistas e retornou com voto-vista na sessão plenária do dia 22 de novembro de 2012 para acompanhar o voto do conselheiro relator no ponto atinente ao critério da menor tarifa. Na oportunidade, o conselheiro-presidente Carlos Alberto Sobral comunicou o recebimento de uma citação para responder uma ação

judicial que concedeu uma liminar para prosseguimento da licitação.

A ação judicial do **Ministério Público do Estado de Sergipe** demonstrou que o Tribunal de Contas não tinha poder para proibir a licitação, que o edital não continha erros e que o certame deveria ser retomado. Como a decisão da Corte de Contas poderia conflitar com a do Poder Judiciário, propôs, por cautela, a sustação do julgamento até que o Judiciário resolvesse a questão.

Foi o que ocorreu com o Mandado de Segurança (2012124677) impetrado pelo Setransp, quando o desembargador Cláudio Dinart Déda Chagas concedeu liminar, em 29 de novembro de 2012, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju nos autos da Ação Civil Pública de n. 201111202371.



**DESTAQUE-SE
QUE COM ESSA
DECISÃO, O PLENO
DECIDIU EXTINGUIR
OS EFEITOS DO
MANDADO DE
SEGURANÇA**